



PROJETO-LEI N.º 34/XV/1ª

Revoga a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras decorrente da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, repondo a estrutura orgânica e as missões do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Exposição de motivos

Através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 43/2021, de 14 de abril, o XXII Governo Constitucional estabeleceu as orientações de política legislativa para a concretização da reestruturação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). Estas orientações de política legislativa continham diretivas que se concretizaram de várias formas.

A primeira consistiu na criação do Serviço de Estrangeiros e Asilo (SEA), que sucedeu ao SEF, enquanto serviço central integrado na administração direta do Estado e organizado hierarquicamente na dependência do membro do Governo responsável pela área da administração interna, com autonomia administrativa. O SEA teria atribuições de natureza técnico-administrativa nas áreas documental, de gestão de bases de dados, de relacionamento e cooperação com outras instituições e de representação externa, designadamente no âmbito do Espaço Schengen e com as agências europeias de fronteiras e de asilo.

Em segundo lugar, as atribuições de natureza policial foram distribuídas entre a Guarda Nacional Republicana – vigilância de fronteiras marítima e terrestre, afastamento coercivo e expulsão de cidadãos estrangeiros na sua área de jurisdição e

realização de controlos móveis e de operações conjuntas com outras forças e serviços de segurança – e Polícia de Segurança Pública – vigilância de fronteiras aeroportuárias e terminais de cruzeiro e afastamento coercivo e expulsão de cidadãos estrangeiros na sua área de jurisdição.

Em terceiro lugar, as competências para a investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e de outros com estes conexos foram entregues à Polícia Judiciária.

Em quarto lugar, a competência para emitir passaportes e renovar as autorizações de residência foi atribuída ao Instituto dos Registos e Notariado, I. P., que passou a ter igualmente acesso às bases de dados geridas pelo SEF.

Em desenvolvimento desta RCM, o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 104/XIV, que operacionalizou a redistribuição das atribuições de natureza policial pelas demais forças de segurança, alterando as respetivas leis orgânicas e, bem assim, outros diplomas relacionados, na área da segurança interna, dando origem à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro.

Com entrada em vigor prevista para 12 de janeiro, tal prazo foi adiado para 12 de maio, com a entrada em vigor da Lei n.º 89/2021, de 16 de novembro.

II

Quais são as concretas competências do SEF que o Governo pretende atribuir a outras entidades?

Nos termos da respetiva Lei Orgânica, compete ao SEF assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à parte nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e, sem prejuízo das competências de outras entidades, de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia no âmbito do controlo da circulação de pessoas, nomeadamente o Sistema de Informação de Vistos (VIS) e o Sistema de Informação Antecipada de Passageiros (APIS), bem como os relativos ao sistema de informação do passaporte eletrónico português (SIPEP).

Relativamente a estes sistemas de informação / bases de dados, é necessário compreender o seguinte:

- São sistemas europeus, criados por regulamentos europeus do Conselho e do Parlamento;
- Constituem ferramentas imprescindíveis de apoio à cooperação internacional, em matéria policial, judiciária e de controlo da imigração ilegal, no âmbito europeu;
- Estes sistemas de informação / bases de dados têm natureza eminentemente policial, pelo que todos os Estados membros e Estados associados Schengen indicaram autoridades policiais ou departamento de sistemas de informação e comunicação dessas mesmas autoridades policiais como entidades nacionais responsáveis;
- O Estado português atribuiu ao SEF essa responsabilidade, por força da sua lei orgânica, atentas as suas capacidades e competências tecnológicas, legais e operacionais, e que conduziram a que lhe fossem atribuídas, entretanto, também responsabilidades de gestão dos acessos e funcionamento da parte nacional dos restantes sistemas de informação europeus referidos acima.

O Sistema de Informação Schengen (SIS), em particular, consiste numa base de dados policiais comum a todos os Estados Schengen e constitui a principal medida compensatória da supressão do controlo das fronteiras internas dos Estados membros do Acordo Schengen, garantindo a vigilância reforçada das fronteiras externas, apoiando a cooperação policial e judiciária entre as autoridades competentes dos Estados membros e assegurando a melhor resposta à dimensão transfronteiriça da criminalidade.

Cada Estado-Membro é responsável pela instalação, funcionamento, manutenção e desenvolvimento ulterior da respetiva parte nacional do SIS (N.SIS) e por assegurar a disponibilidade ininterrupta dos dados do SIS aos utilizadores finais.

A evolução política da EU, o crescimento da criminalidade transfronteiriça e transaccional grave, em particular do terrorismo, vieram acentuar ainda mais a

importância de tais sistemas de informação na preservação do espaço de liberdade, segurança e justiça europeu.

De acordo com a atrás referida RCM, a gestão integrada das bases de dados transita para o SEA, em articulação com a Rede Nacional de Segurança Interna, sendo garantido o acesso a todas as entidades legalmente habilitadas para tal. Significa isto que passa a ser o SEA, sucedâneo do SEF sem a sua vertente policial, que fica com a responsabilidade pela gestão de sistemas de informação europeus, com a responsabilidade sobre bases de dados policiais comuns a todos os Estados membros – com regras de acesso e de gestão muito rigorosas e definidas a nível da União Europeia –, e com a competência para interagir com as restantes autoridades dos outros Estados membros, todas com natureza policial.

Parece-nos uma clara violação das regras e melhores práticas europeias.

Por outro lado, é ao SEF e aos inspetores da carreira de investigação criminal que cabe a representação do Estado português a nível da União Europeia (EU) no Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e Asilo e no Grupo de Alto Nível de Asilo Migração, no GANAM (Grupo de Alto Nível Asilo e Migração), no CEIFA (Comité Estratégico de Imigração Fronteiras e Asilo), no IMEX (Grupo de Trabalho Migração Integração Afastamento), no ASILO (Grupo de Asilo), no FRONT (Grupo Fronteiras), no DOCS Falsos (Grupo de Documentos Falsos), no FREMP (Grupo dos Direitos Fundamentais, dos Direitos dos Cidadãos e da Livre Circulação de Pessoas) e SHEVAL (Grupo Questões Schengen – Avaliação Schengen; Acervo Schengen; SIS/TECH), todos eles presididos por inspetores do SEF, aquando da presidência portuguesa da EU.

É também o SEF o ponto de contacto nacional junto da agência FRONTEX, além de ser o responsável pela gestão de importantes sistemas de dados europeus, como é o caso do já referido SIS (Sistema de Informação Schengen), do EES (Sistema de Entradas e Saídas), do ETIAS (Sistema de Pré Verificação de Condições de Entrada no Espaço Schengen) e do EURODAC (Base de Dados de Requerentes de Asilo).

Em declarações recentes, o Ministro da Administração Interna deu conta de que o Governo vai mesmo levar esta reforma em frente, tendo publicamente confirmado a extinção do SEF no próximo dia 12 de maio.

Nada a estranhar: o Diretor Nacional do SEF pediu a sua demissão há cerca de uma semana, concretizada que se mostra a extinção do SEF, tarefa para a qual foi nomeado em dezembro de 2020.

O CHEGA sempre considerou que chamar «redefinição das atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras» a uma tentativa de extinção é uma falácia que desrespeita todos os profissionais que ao longo destes mais de 30 anos deram o seu melhor em prol não apenas desta instituição, mas sobretudo do nosso País e consequentemente da Europa em que estamos integrados, além de constituir um erro, cujas consequências ainda não conseguimos totalmente alcançar.

Erro porque, com essa desagregação, perdem-se as experiências e competências adquiridas pelo SEF, louvadas internacionalmente e, internamente, pelo próprio Ministro que o tutela: por fim a um organismo que funciona reconhecidamente bem é, objetivamente, um erro.

Erro, também, porque os sistemas de controlo de fronteiras europeus, de controlo de entrada e deslocação de estrangeiros e de proteção de fronteira externa baseiam-se, normalmente, numa entidade única. Ora, a dispersão de competências por várias entidades e pontos de contacto tem o potencial para introduzir a desconfiança na nossa relação, designadamente com os parceiros europeus, e introduzir desconfiança em relação à nossa credibilidade em matéria de gestão do sistema Schengen e dos demais sistemas de dados europeus atrás referidos.

Compete-nos, então, procurar obstar a que este erro seja concretizado, propondo a revogação da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro.

Pelo exposto, e nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

1 – A presente lei visa impedir a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras aprovado pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, procedendo à revogação deste diploma legal e à ripristinação das disposições legais que a mesma revogou.

2 – A presente lei procede ainda à revogação da Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro, que prorrogou a data da entrada em vigor do diploma legal referido no número anterior.

Artigo 2.º

Norma revogatória

1 – É revogada a Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, considerando-se ripristinadas as normas revogadas pelo artigo 14.º deste diploma legal.

2 – É igualmente revogada a Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 7 de abril de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa